



**LEI Nº 3391/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

*“Dispõe sobre alteração da redação do art. 10 da Lei 2.559/2014, que dispõe sobre a disciplina do estacionamento rotativo de veículos automotores de passageiros e de cargas nas vias e logradouros públicos do Município de Picos/PI e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Pablo Dantas de Moura Santos**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, após a aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, promulga a seguinte Lei que estabelece nova redação do Art. 10 da Lei 2.559/2014:

**Art. 1º** - O Art. 10 da Lei nº. 2.559, de 28 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 (...)**

**§ 1º – Os veículos estacionados sem o pagamento da tarifa ou com o tempo expirado serão identificados pelos fiscais da Zona Azul, que emitirão um aviso de cobrança e informarão a ocorrência aos agentes de fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito – DMT, os quais procederão com a notificação do veículo, registrando a irregularidade.**

**§ 2º – O usuário disporá de um prazo de 10 (dez) minutos, a partir da emissão do aviso de cobrança, para efetuar o pagamento e regularizar a situação junto ao fiscal da Zona Azul.**

**§ 3º – Caso não seja efetuado o pagamento da tarifa no prazo previsto no §2º, o usuário poderá em um prazo de até 2 (duas) horas contadas a partir da emissão do aviso de cobrança, efetuar o pagamento da tarifa de pós-utilização junto ao fiscal da Zona Azul, no valor de 2 (duas) vezes a tarifa de 2 (duas) horas de estacionamento.**

**§ 4º – O usuário que não efetuar o pagamento da 'tarifa de pós-utilização' no prazo estabelecido no §3º, poderá ainda regularizar o pagamento até às 14:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data do aviso de cobrança, pagando o valor de 2 (duas) vezes a tarifa de 4 (quatro) horas de estacionamento, exclusivamente na sede do Departamento Municipal de Trânsito - DMT.**

**§ 5º – O pagamento da tarifa de pós-utilização realizado dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º, implicará na retirada da notificação registrada pelos agentes de fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito – DMT, não sendo aplicadas penalidades adicionais ao usuário.**



*§ 6º – O não pagamento da tarifa de 'pós-utilização' nos prazos estabelecidos, resultará na lavratura do Auto de Infração, com o encaminhamento dos dados do veículo e dos documentos comprobatórios da cobrança de tarifa, à Autoridade Municipal de Trânsito para a aplicação das penalidades previstas no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo multa e demais sanções cabíveis.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 15  
DE ABRIL DE 2025.**

**PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Picos